



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

PLC 373 /99

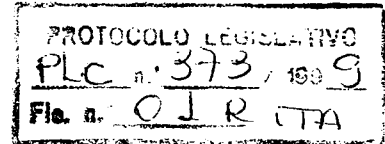
Protocolo Legislativo para registro (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

CCJ e à CEOF.

30 / 9 / 99

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

DISPÕE SOBRE A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS ATIVIDADES PERMANENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - A autorização para a contratação de empresas prestadoras de serviços, para executarem tarefas similares, assemelhadas ou pertinentes ao conjunto das atividades permanentes das entidades e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal far-se-á, exclusivamente, por lei complementar.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, por parte das entidades citadas no caput do Art. 1º, fará com que seus titulares incorram em falta grave, estando, ainda, sujeitos às sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º - As empresas prestadoras de serviços que transgredirem esta Lei serão multadas no valor de 10.000 (dez mil) UFIR, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 1º - O Poder Executivo determinará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação da multa.

§ 2º - As multas aplicadas reverterão para o Programa de Desenvolvimento do Distrito Federal.

Art. 4º - O descumprimento, inobservância e o negligenciamento, por parte da prestadora de serviços, dos aspectos legais em relação aos seus trabalhadores, quando sob contrato com a Administração Pública, tornará a empresa inidônea no território do Distrito Federal.

Art. 5º - Comprovada qualquer transgressão da Legislação Trabalhista, a contratadora, empresa ou órgão da Administração Pública, denunciará, imediatamente, o instrumento contratual em vigor.

Art. 6º - Os órgãos e empresas da Administração Pública, contratadores, serão considerados solidários com as empresas prestadoras de serviços,

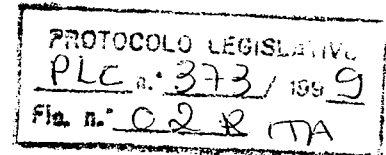
Assessoria de Plenário



contratadas, em todas as transgressões da Legislação Trabalhista perpetradas contra a mão-de-obra que estiver sob contrato.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva fazer com que o poder público não transfira suas responsabilidades para setores que não tenham compromisso com o bem estar do ser humano e do cidadão e sim, tão-somente, com seus lucros.

Quando o Estado transfere suas responsabilidades para terceiros, os governantes dizem que é para reduzir seus custos e gastos operacionais com a máquina administrativa. No entanto, o que vemos é justamente o contrário, ou seja, ocorre a dilapidação do patrimônio público, piora a qualidade nos serviços prestados e a carga tributária não é reduzida.

O Poder Público deve buscar soluções para resolver os seus problemas administrativos que emperram a máquina e o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, para que este volte a crescer e a nossa população possa ter emprego e comida na mesa.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de acabar com as denúncias de corrupção e desperdício do dinheiro público que tem ocorrido em setores que estão sendo terceirizados, que tantos prejuízos trazem às finanças do Distrito Federal, atingindo diretamente, desta maneira, toda a nossa população. Acabar com a possibilidade de corrupção e melhorando a administração estatal, a população é que será a grande beneficiada, pois haverá melhora no serviço e na infra estrutura de nossas instituições públicas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital